

**LEI Nº 1.381/2025.****Dispõe Sobre a Aplicação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município do Bonito.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município do Bonito no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade as demais jornadas.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 13 de fevereiro de 2025.

RUY
BARBOSA:06902669449
RUY BARBOSA

Assinado de forma
digital por RUY

BARBOSA:06902669449

Prefeito

Irinete Maria da Silva
Aux. de Contabilidade
Mat. nº 022

14-02/25